



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Município de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

TERMO DE FOMENTO Nº 008/2026

CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS DENOMINADA FOCINHOS CARENTES.

O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.562/0001-41, com sede na Praça da Independência, 341 - Centro, Afonso Cláudio - ES, 29600-000, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Sr. LUCIANO RONCETTI PIMENTA, [REDACTED] e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS DENOMINADA FOCINHOS CARENTES, com sede na Rua Darci Ferreira Telles, nº 215, São Vicente, Cep: 29.600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 42.268.842/0001-79, neste ato representado pelo seu Presidente RODRIGO ROCHA SOARES, [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº 117.417.347-54, residente na Rua Felício Pereira de Souza, nº 14, São Vicente, Afonso Cláudio, Espírito Santo, CEP: 29.600-000, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e em conformidade com os demais dispositivos da referida Legislação Municipal, o Decreto nº 384/2017, consoante o processo administrativo nº 6.629/2026 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorre de Ausência de Chamamento Público, e tem por objeto a formalização de parceria com transferência de recursos no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para a contratação de clínica veterinária e aquisição de material de consumo, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Fornecer modelos de Prestação de Contas à Organização da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Município de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

- b) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do referido termo de Fomento;
- c) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) Na hipótese do Gestor da parceria deixar de ser Agente Público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;
- e) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das Parcerias Celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta dias após o respectivo encerramento);
- f) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA OSCIP FOCINHOS CARENTES:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) Obedecer rigorosamente a aplicação e execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de 27.000,00 (vinte e sete mil reais), que serão repassados conforme o Cronograma de Desembolso do Concedente do Plano de Trabalho aprovado e parte integrante deste Termo de Fomento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Município de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

3.2 – O recurso destinado ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva dotação orçamentária:

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - GABINETE DO PREFEITO

0201.0412200040.002 - EMENDAS IMPOSITIVAS

33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

FICHA: 27

FONTE: 150000000002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (EMENDAS DE BANCADA)

FONTE: 150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (EMENDAS DE INDIVIDUAIS)

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA, APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS DENOMINADA FOCINHOS CARENTES mediante transferência eletrônica sujeita à identificação e à obrigatoriedade de depósito por meio da Conta Específica.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria não será liberada e ficará retida nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de outros recursos anteriormente recebidos;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Município de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trato o art. 45 da Lei nº 13.019/2014:

I – a responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II – a responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quando à inadimplência da Organização Social em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

5.3 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.4 – Para fins de pagamento, ao início de cada mês, a CONTRATADA deverá requerer à GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL o pagamento dos recursos, anexando ao requerimento de pagamento os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- e) Prova de Regularidade junto ao FGTS;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Município de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência na data da publicação de seu extrato e a execução do objeto deverá acontecer até o dia 31 de dezembro de 2026, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.3 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Município de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – cópia das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do Termo de Fomento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 – O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I- dos resultados alcançados e seus benefícios;

II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Município de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Município de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.2 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência, do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, a GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I – advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Município de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

SOCIEDADE CIVIL ressarcir a GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

12.1 A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo Extrato no Diário Oficial dos Municípios e no Site da Prefeitura, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Município de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Afonso Cláudio.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Afonso Cláudio, 09 de Junho de 2026.

LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:1148607
6769

Assinado de forma digital
por LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2026.06.09
13:31:35 -03'00'

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



Documento assinado digitalmente
RODRIGO ROCHA SOARES
Data: 09/06/2026 11:27:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO ROCHA SOARES

DIRETOR DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS DENOMINADA FOCINHOS CARENTES

Focinhos carentes

PLANO DE TRABALHO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS 09 e 77.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome da entidade:	Organização Da Sociedade Civil De Interesse Público De Proteção De Animais Focinhos Carentes
CNPJ:	42.268.842/0001-79
Endereço completo:	Rua Darci Ferreira Telles, nº 215, Bairro: São Vicente, Cidade: Afonso Cláudio, UF: ES, CEP: 29600-000
Telefone:	(27) 99893-3115 / 99811-5532
E-mail:	pfocinhoscarentes@gmail.com
Instagram para acompanhamento da execução:	@projetofocinhoscarentes

Dados bancários	
Banco:	Caixa Econômica Federal
Agência:	0170
Operação:	1292
Conta corrente:	000570583241-5

Representante legal	
Nome:	RODRIGO ROCHA SOARES
CPF:	██████████
Nº do RG:	██████████
Cargo:	Presidente
Endereço:	Felício Pereira de Souza, 14, São Vicente, Afonso Cláudio, Espírito Santo, CEP: 29.600-000

2. TÍTULO DO PROJETO

Projeto de Cuidado e Controle Populacional de Cães e Gatos em Afonso Cláudio/ES.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Execução de ações de proteção e cuidado animal no município de Afonso Cláudio/ES, com foco no controle populacional de cães e gatos, por meio da realização de procedimentos de castração, do fornecimento de apoio alimentar e da viabilização do transporte dos animais atendidos, contribuindo para a redução do abandono, a prevenção de zoonoses e a promoção do bem-estar animal.

4. JUSTIFICATIVA

A OSCIP Focinhos Carentes é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em dezembro de 2017, que atua no município de Afonso Cláudio/ES com a finalidade de promover o respeito à vida animal, por meio de ações contínuas de proteção, conscientização e controle populacional de cães e gatos.

Ao longo de sua atuação, a entidade desenvolveu relevantes ações de interesse público, incluindo o resgate de animais em situação de abandono, campanhas de castração, incentivo à adoção responsável e realização de eventos comunitários. Destaca-se, inclusive, a realização de campanha de castração com unidade móvel em dezembro de 2023, na qual foram atendidos 63 animais.

A realidade local evidencia que parcela significativa dos animais em situação de rua decorre de animais semi-domiciliados, que permanecem sem supervisão, favorecendo a reprodução descontrolada e o abandono de filhotes, com impactos diretos na saúde pública e no bem-estar animal.

Nesse contexto, a castração constitui medida essencial de política pública, contribuindo para o controle populacional, prevenção de zoonoses, redução de comportamentos de risco e melhoria das condições de saúde dos animais.

Ressalta-se, ainda, que a execução das ações demanda deslocamento dos animais até clínica veterinária apta à realização dos procedimentos. Embora exista estabelecimento no município de Afonso Cláudio/ES, não foi apresentada proposta orçamentária formal para a execução dos serviços. Ademais, com base em levantamentos realizados, verificou-se que clínica localizada no município de Castelo/ES apresenta valores significativamente mais vantajosos para a Administração Pública, tanto em relação aos procedimentos de castração quanto aos insumos e medicações necessárias, atendendo ao princípio da economicidade.

Dessa forma, o custeio de combustível para transporte dos animais configura despesa essencial e diretamente vinculada à execução do objeto, viabilizando a realização dos procedimentos e ampliando a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Assim, o presente plano de trabalho justifica-se pela necessidade de fortalecimento de ações já consolidadas no município, promovendo impactos positivos na saúde pública, no controle populacional e no bem-estar animal.

5. PÚBLICO-ALVO

Cães e gatos no município de Afonso Cláudio/ES, com prioridade para animais em situação de rua, semi-domiciliados e pertencentes a famílias de baixa renda, bem como, de forma indireta, a população local, beneficiada pelas ações de controle populacional, prevenção de zoonoses e promoção do bem-estar animal.

6. OBJETIVO GERAL

Promover o controle populacional de cães e gatos no município de Afonso Cláudio/ES, por meio da realização de ações estruturadas de castração, apoio alimentar e transporte dos animais atendidos, visando à redução do abandono, à prevenção de zoonoses e à melhoria das condições de bem-estar animal.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I – **Realizar procedimentos de castração cirúrgica** em cães e gatos no município de Afonso Cláudio/ES, priorizando animais em situação de rua, semi-domiciliados e pertencentes a famílias de baixa renda;

II – **Assegurar suporte alimentar aos animais atendidos**, por meio da aquisição e distribuição de ração, visando à adequada recuperação pós-operatória e à manutenção das condições de saúde;

III – **Viabilizar o transporte dos animais atendidos**, por meio do custeio de abastecimento de veículos terrestres utilizados nas ações do projeto, garantindo o deslocamento para realização dos procedimentos veterinários e demais atividades vinculadas ao objeto;

IV – **Estruturar e manter o registro sistemático das ações executadas**, incluindo a identificação dos animais atendidos, dos procedimentos realizados e dos insumos utilizados, assegurando a rastreabilidade da execução;

V – **Promover o controle reprodutivo responsável**, por meio da execução das ações previstas, contribuindo para a redução gradual da população de animais em situação de rua e para a prevenção de zoonoses no município.

8. METAS, INDICADORES E VERIFICAÇÃO

Meta	Indicadores	Meios de verificação	Resultado:
Realizar até 40 procedimentos de castração	nº de animais castrados, espécie e sexo, registros dos procedimentos	notas fiscais, relatórios da clínica, registros fotográficos	Redução da reprodução descontrolada e impactos positivos na saúde pública.
Apoio alimentar através da aquisição de 70 a 85 sacos de ração (15 kg)	quantidade de sacos de ração adquiridos, nº de animais beneficiados	notas fiscais, registros de distribuição (ex: fotos, relatórios)	Melhoria das condições de recuperação e bem-estar animal.
Viabilizar o deslocamento dos animais atendidos até a clínica veterinária através do custeio de aproximadamente 430 litros de combustível , considerando o valor médio de R\$ 7,00 por litro, totalizando R\$ 3.000,00.	quantidade de combustível adquirida, número de deslocamentos realizados, número de animais transportados	notas fiscais de combustível, registros de deslocamento, relatórios das ações	Garantia da execução integral das castrações, viabilizando o acesso aos serviços veterinários.

9. METODOLOGIA

I – **Seleção e contratação da clínica veterinária**

Será realizada a seleção de clínica veterinária com capacidade técnica para execução dos procedimentos de castração, considerando critérios de economicidade, qualidade técnica e disponibilidade de atendimento.

A pré escolha da clínica localizada no município de Castelo/ES fundamenta-se na vantajosidade econômica verificada em comparação aos preços praticados na região, bem como na ausência de apresentação de proposta formal por estabelecimento localizado no município de Afonso Cláudio/ES.

II – Identificação e triagem dos animais

Os animais a serem atendidos serão identificados e selecionados com base em critérios de prioridade, incluindo:

- animais em situação de rua;
- animais semi-domiciliados;
- animais pertencentes a famílias de baixa renda.

Será realizado registro prévio contendo, sempre que possível:

- identificação do animal;
 - local de origem;
 - responsável (quando houver).
-

III – Organização logística e transporte

O transporte dos animais até a clínica veterinária será realizado por meio de veículos terrestres, com custeio de combustível vinculado à execução do projeto.

Os deslocamentos serão organizados de forma planejada, considerando a quantidade de animais por viagem, visando otimizar recursos e garantir a segurança no transporte.

Serão mantidos registros dos deslocamentos realizados, contendo:

- data;
 - origem e destino;
 - quantidade de animais transportados.
-

IV – Execução dos procedimentos de castração

Os procedimentos serão realizados por profissionais habilitados, incluindo:

- avaliação clínica prévia;
- realização da cirurgia;
- fornecimento de medicação pós-operatória.

Os atendimentos seguirão cronograma previamente definido, de acordo com a capacidade operacional da clínica contratada.

V – Apoio alimentar

Será realizada a aquisição de ração, que será destinada:

- aos animais submetidos aos procedimentos;
- a animais em situação de vulnerabilidade vinculados às ações do projeto.

A distribuição será controlada por meio de registros que permitam identificar:

- quantidade distribuída;
 - beneficiários (quando possível);
 - vínculo com as ações do projeto.
-

VI – Registro, monitoramento e controle

Todas as etapas da execução serão registradas de forma sistemática, incluindo:

- controle de animais atendidos;
- registro dos procedimentos realizados;
- controle de insumos utilizados (ração e combustível);
- documentação comprobatória das despesas.

Os dados serão consolidados em relatórios periódicos, garantindo a rastreabilidade da execução física e financeira.

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução das atividades será iniciada a partir da liberação dos recursos financeiros, sendo organizada em fases sequenciais, conforme o cronograma abaixo:

Etapa	Atividade	Período
1	Seleção e contratação da clínica veterinária	Mês 1
2	Identificação e triagem dos animais	Mês 1 a Mês 2
3	Organização logística e transporte	Mês 1 a Mês 9
4	Realização das castrações	Mês 2 a Mês 9
5	Aquisição e distribuição de ração	Mês 1 a Mês 9
6	Registro, monitoramento e consolidação de dados	Mês 1 a Mês 9
7	Elaboração do relatório final e prestação de contas	Mês 10

11. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão aplicados exclusivamente na execução do objeto, conforme detalhamento abaixo:

Natureza da Despesa	Descrição	Valor (R\$)
Serviços de terceiros	Procedimentos de castração (incluindo exames e medicação)	15.000,00
Material de consumo	Aquisição de ração para apoio alimentar	10.000,00
Custeio operacional vinculado ao objeto	Combustível para transporte dos animais	2.000,00
TOTAL		27.000,00

O custeio de combustível está diretamente vinculado à execução do objeto, sendo indispensável para viabilizar o deslocamento dos animais até a clínica veterinária.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso e a execução financeira dos recursos ocorrerão de forma progressiva, a partir da liberação dos valores pelo ente público, conforme o cronograma estimado abaixo:

Período	Desembolso (R\$)	Finalidade
Mês 1	8.000,00	Início das atividades, contratação da clínica e primeiras castrações
Mês 2	4.000,00	Continuidade das castrações
Mês 3	4.000,00	Castrações e aquisição de ração
Mês 4	3.000,00	Continuidade das ações (castração e transporte)
Mês 5	3.000,00	Continuidade das ações
Mês 6	2.000,00	Finalização das castrações
Mês 7 a Mês 9	3.000,00	Apoio alimentar, transporte e encerramento das atividades
TOTAL	27.000,00	

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento será realizado de forma contínua, com base em registros sistemáticos da execução física e financeira.

Serão adotados os seguintes mecanismos:

- controle individualizado dos animais atendidos;
- registro dos procedimentos realizados (data, tipo, local);
- controle da quantidade de ração adquirida e distribuída;
- controle de abastecimento e deslocamentos realizados;
- consolidação periódica das informações em relatórios.

A avaliação considerará:

- cumprimento das metas estabelecidas;
- compatibilidade entre despesas realizadas e objeto da parceria;
- regularidade documental;
- efetividade das ações no controle populacional e bem-estar animal.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será realizada ao final da vigência da parceria, conforme disposto na Lei nº 13.019/2014 (arts. 63 a 66), mediante apresentação de Relatório de Execução do Objeto.

Deverão ser apresentados, no mínimo:

Execução financeira

- notas fiscais válidas;
- comprovantes de pagamento;
- extrato bancário da conta específica da parceria;

Execução física

- relatórios das atividades realizadas;
- registros dos procedimentos de castração;
- controle de distribuição de ração;
- registros de transporte dos animais;
- documentação fotográfica (quando aplicável).

15. VINCULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do presente Plano de Trabalho está vinculada à programação orçamentária do Município de Afonso Cláudio/ES, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual vigente, observando a destinação de recursos por meio de emenda impositiva.

A despesa está consignada:

- **Órgão:** 02 – Gabinete do Prefeito
- **Unidade Orçamentária:** 001 – Gabinete do Prefeito
- **Projeto/Atividade:** 0201.0412200040.002 – Emendas Impositivas

A execução observará ainda:

- **Natureza da despesa:** Subvenções sociais (ou equivalente, conforme classificação vigente)
- **Fonte de recursos:** Recursos ordinários do Município (ou conforme especificado na LOA)
- **Instrumento jurídico:** Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019/2014

A vinculação orçamentária encontra respaldo na legislação municipal vigente, especialmente nas Leis nº 2.647/2025 e nº 2.648/2025, que tratam da programação

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS
FOCINHOS CARENTES. CNPJ: 42.268.842/0001-79

Focinhos Carentes

orçamentária e da destinação de recursos por meio de emendas impositivas (nº 09 e 77).

Documento assinado digitalmente

gov.br

RODRIGO ROCHA SOARES

Data: 29/05/2026 10:26:25-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RODRIGO ROCHA SOARES

**DIRETOR PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE
INTERESSE PÚBLICO DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS DENOMINADA FOCINHOS
CARENTES**

Vale ressaltar que todas as declarações que necessitem de data e assinatura devem ser assinadas e datadas no ato da confecção do contrato perante um servidor do RH.

Afonso Cláudio, 08 de junho de 2026.

**ASSINADO DIGITALMENTE:
LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL**

Protocolo 1803810

Portaria

**PORTARIA Nº 260/2026
APROVA PROJETO.**

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 27083/2025, em 11 de dezembro de 2025.

R E S O L V E, Aprovar o Projeto de Alvará de Regularização de Imóvel, pertencente a **ESPÓLIO DE MARINA DE ATALAIA DAMM**, com as seguintes características: Fundação direta, paredes de alvenaria, esquadrias e fechamento de vidro, alumínio e madeira e cobertura em telha cerâmica.

CASA 03

TÉRREO: Possui uma varanda, 03 (três) quartos, uma sala de estar, uma cozinha, e um banheiro.
A:64,24m².

Área do Terreno m ²	200,00
Área do Térreo m ²	64,24
Casa Regularizada m ²	80,00
Área Total a ser regularizada m ²	64,24
Área Total Construída já regularizada m ²	80,00
Área Total Construída	144,24m²

Localizado na Rua Augusto Dias de Almeida, Serra Pelada, Afonso Cláudio/ES.

Inscrição Cadastral nº. 07.01.012.0065.004

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 08 de junho de 2026.

**ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Protocolo 1804384

Termos

**EXTRATO DO TERMO Nº 008
TERMO DE FOMENTO Nº 008/2026
PROC. Nº 6629/2026**

Termo de Fomento nº 008/2026 celebrado pelo **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS DENOMINADA FOCINHOS CARENTES**, inscrita no CNPJ sob nº42.268.842/0001-79.

OBJETO: O presente Termo de Fomento, decorre de Ausência de Chamamento Público, e tem por objeto a formalização de parceria com transferência de recursos no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para a contratação de clínica veterinária e aquisição de material de consumo, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

AMPARO LEGAL: Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 384/2017.

RECURSOS FINANCEIRO: O recurso destinado ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva dotação orçamentária: 02 - Gabinete Do Prefeito 01 - Gabinete Do Prefeito 0201.0412200040.002 - Emendas Impositivas 33504300000 - Subvenções Sociais Ficha: 27 Fonte: 150000000002 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos (Emendas De Bancada) Fonte: 150000000001 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos (Emendas De Individuais).

DO VALOR: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).**

Afonso Cláudio/ES, 09 de junho de 2026.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal De Afonso Cláudio
Contratante

RODRIGO ROCHA SOARES
DIRETOR DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS DENOMINADA FOCINHOS CARENTES

Protocolo 1804377

Contrato

CONTRATO Nº 051/2026 - PROC. Nº 10345/2026

ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2026

ID CIDADES: 2026.001E0700001.10.0033

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41

Contratada: JANE SOREN LTDA, CNPJ nº 52.009.246/0001-28.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo a contratação de show musical da banda SANCTUARIUM, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com recursos oriundos da Emenda Impositiva nº 67, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 para se apresentar no dia 27

Pesquisar em todo o Portal

Pesquisar



Prefeitura Municipal de
AFONSO CLÁUDIO
Região das Montanhas Capixabas



EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N°: 008/2026 – PROCESSO: 6629/2026



Termo de Fomento 008/2026 celebrado pela Municipalidade, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, inscrito no CNPJ sob no 14.935.427/0001-96 e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS DENOMINADA FOCINHOS CARENTES, CNPJ no 42.268.842/0001-79. OBJETO: O presente Termo de Fomento, decorre de Ausência de Chamamento Público, e tem

por objeto a formalização de parceria com transferência de recursos no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para a contratação de clínica veterinária e aquisição de material de consumo, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

[EXTRATO DO TERMO DO TERMO DE FOMENT N° 008-2026 – FOCINHOS CARENTES](#)

Baixar



Prefeitura Municipal de
AFONSO CLÁUDIO
Região das Montanhas Capixabas

Praça da Independência, 341 –
Centro, Afonso Cláudio – ES.

Cep: 29600-000

Telefone: (27) 3735-7700

Email:

comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br

[MAPA DO SITE INSTITUCIONAL](#)

[MAPA DO PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA](#)

[DADOS ABERTOS \(API\)](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº: 008/2026

PROCESSO: 6629/2026

Termo de Fomento 008/2026 celebrado pela Municipalidade, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, inscrito no CNPJ sob nº 14.935.427/0001-96 e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS DENOMINADA FOCINHOS CARENTES**, CNPJ nº 42.268.842/0001-79.

OBJETO: O presente Termo de Fomento, decorre de Ausência de Chamamento Público, e tem por objeto a formalização de parceria com transferência de recursos no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para a contratação de clínica veterinária e aquisição de material de consumo, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

AMPARO LEGAL: Lei nº 13.019/2014, 13.204/2025 Decreto Municipal nº 384/2017.

VALOR: R\$ 27.000,00

NATUREZA DA DESPESA: - Os recursos destinados ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva dotação orçamentária: 02 - Gabinete Do Prefeito 01 - Gabinete Do Prefeito 0201.0412200040.002 - Emendas Impositivas 33504300000 - Subvenções Sociais Ficha: 27 Fonte: 150000000002 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos (Emendas De Bancada) Fonte: 150000000001 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos (Emendas De Individuais).

PARTÍCIPE: **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** – Prefeito Municipal, CPF nº 114.860.767/69 e **RODRIGO ROCHA SOARES**, inscrito no CPF nº 117.417.347-54 – Organização Da Sociedade Civil De Interesse Público De Proteção De Animais Denominada Focinhos Carentes.

Data de Assinatura: 09/06/2026.

**LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:114
86076769**

Assinado de forma
digital por LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2026.06.09
13:32:13 -03'00'

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal De Afonso Cláudio/Es
Administração Pública Municipal